



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI MUNICIPAL N.º 992, DE 22 DE SETEMBRO DE 1.997.**

LEI MUNICIPAL N.º 993, DE 06 DE OUTUBRO DE 1.997

**“Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal nº 555, de 10 de outubro de 1.989.”**

“Regulamenta o transporte individual de passageiros no Município, e dá outras providências”

**JOSÉ CARLOS DE ARRUDA**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O artigo 2º da Lei Municipal nº 555, de 10 de outubro de 1.989, passa a vigorar com a seguinte redação:

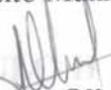
**“Artigo 2º - A pensão será paga mensalmente pelo valor correspondente código/nível T-15, de que trata o anexo X, da Lei Municipal nº 949, de 17 de fevereiro de 1.997.”**

**Artigo 2º** - As despesas com execução da presente lei, correrão em conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 22 de setembro de 1997 - 33º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**José Carlos de Arruda**  
Prefeito Municipal

  
**Nilton dos Santos Oliveira Júnior**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa, na forma da lei.

  
**Desidério de Jesus Guerra André**  
Secretário Municipal da Administração